



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início às zero hora do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e um de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 13/06/2023 a 20/06/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 21/06/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza fizeram breves considerações sobre o encerramento das sessões presenciais neste primeiro semestre. Sem mais manifestações, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101485-40.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, FABIULA PIRES VIULA PONTES, Advogado: Dr. Lucia Andre Sauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100681-15.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, WALLACE NEVES GIL, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100067-72.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: THAMIRIS SOUZA PIRES, Advogada: Dra. ANDREZA MOLINARIO PROCOPIO, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: THAMIRIS SOUZA PIRES, Advogada: Dra. ANDREZA MOLINARIO PROCOPIO, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 11562-39.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA APARECIDA ZAGO, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; sobrestar o julgamento do recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1002472-57.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Felix, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo acórdão em embargos de declaração, examinando as matérias veiculadas em recurso ordinário e embargos de declaração. **Processo: RR - 1001294-76.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): MESSIAS STONER NEVES JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Barbosa, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "devolução de descontos a título de contribuição assistencial - empregado não filiado"; II - reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da cláusula de suspensão de exigibilidade e da tese vinculante da ADI nº 5.766, de forma que não cabe a possibilidade de ser cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1001279-56.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS MARTINS PLENTZ, Advogado: Dr. William dos Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001252-75.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO GALDINO DE BARROS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limbo previdenciário - indenização por danos morais - dano in re ipsa", por violação aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00, com juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF. Valor da condenação majorado em R\$ 15.000,00, com custas acrescidas em R\$ 300,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001204-86.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Recorrido(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Jean Almeida Nicacio da Silva, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Bonvicini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 1000857-12.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 1000374-55.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADOLFO GÂMBARO DE MORAES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos temas "ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST"; "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000365-59.2022.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): CORTEZIP COMERCIO DE COBERTURAS METALICAS E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Recorrido(s): JOSE NILDO CIRILO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mailson Emanuel Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000284-39.2016.5.02.0231 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JARBAS APARECIDO SIMOES, NOVA GERACAO PROJETOS E CONSTRUCOES S/S LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "expedição de ofício ao CAGED/INSS - pretensão de penhora incidente sobre benefícios recebidos pelos executados - possibilidade", por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação do exequente de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual salário, pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC e os termos do pedido. **Processo: RR - 1000278-26.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): STEPHANY DOS SANTOS REIS COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TELEDIGITAL INSTALACOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000197-12.2022.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): LORENA NERES DA CRUZ, Advogado: Dr. Deusdete Vitorino de Siqueira Filho, Recorrido(s): SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA., Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Advogado: Dr. Elaine Cristina Roston, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - acordo homologado em juízo com quitação do contrato de trabalho em ação anterior - coisa julgada - inexistência", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem, a fim de que aprecie os pedidos decorrentes da estabilidade provisória alegada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Lucia Mendes Ferreira Gomez falou pela parte SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000152-75.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos temas "HORAS EXTRAS/MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULA Nº 449 DO TST. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, II E III, DA CLT"; "ALCANÇE DA RESPONSABILIDADE. INTEGRAÇÃO. INSTRUMENTOS NORMATIVOS. REFLEXOS EM FGTS E MULTA DE 40%. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST; "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 219, I, DO TST. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 100733-54.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CAROLINI CRISTINI SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21060-74.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Viviane Cavalli, Recorrido(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARINA GASPAROTTO FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade da administração pública por créditos de empregada da empresa prestadora de serviço", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20534-46.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16528-46.2019.5.16.0011 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procuradora: Dra. Selmara Keis Doro, Procuradora: Dra. Polina de Maria Dias de Castro, Recorrido(s): MARTINHA DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Dr. Hermeto Muller, Advogado: Dr. Chris Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Angelica de Castro Muller, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i - reconhecer a transcendência política dos temas "férias em dobro" e "adicional de insalubridade"; ii - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias em dobro", por violação do art. 137 da CLT e contrariedade ao julgamento da ADPF nº 501 pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, da remuneração das férias; e iii - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade apenas quanto ao período anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.342/16, mantendo a condenação relativa ao período posterior ao advento da referida lei. Custas inalteradas. **Processo: RR - 13090-35.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ELIETE GUZILLOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Luisa Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12569-78.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ MARANGONI, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12453-16.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIANA DOMINGUES BERTONCINI, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): RODOSNACK PETROPEN LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Jader Davies, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da autora e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 10.000,00. Custas adicionais, de R\$ 200,00, pelo reclamado. **Processo: RR - 10703-70.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVELINE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10456-31.2021.5.03.0174 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. **Processo: RR - 10418-32.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDIVALDO APARECIDO LUIZ, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Advogado: Dr. Augusto Branco Del Masso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação ao pagamento das horas "in itinere" ao advento da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 10340-14.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): IOLANDA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kaliany Conceição Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Recorrido(s): LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10142-63.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, SONIA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 1347-13.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ELIENAI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Luiz falcão Brandão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "transmutação de regime - contratação em período anterior à CF/1988 - ausência de prévia aprovação em concurso público - empregado estável - artigo 19 do ADCT", por violação do art. 39, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transmutação de regime jurídico da reclamante e, por consequência, restabelecer a sentença de origem que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho quanto às pretensões posteriores a 26/9/1994 e pronunciou a prescrição bienal. **Processo: RR - 1300-88.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): VILDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema, "produção antecipada de prova. honorários advocatícios"; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1279-22.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALEX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "controle de jornada - registro de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença que deferiu horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: RR - 1208-77.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Advogado: Dr. Lizania Pinto de Alvarenga, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013. **Processo: RR - 1205-36.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO FREDERICO SISNANDO WEINGARTNER, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria de insurgência recursal; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais preiteadas, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos correspondentes, em face do cômputo na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), as funções "CC - Cargo em Comissão Efetivo (rubrica 055)" e "CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (rubrica 005)". Arbitra-se esta condenação em R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1193-74.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALEX ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Recorrido(s): ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - procedência parcial do pedido - sucumbência recíproca não configurada", por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais sobre os pedidos acolhidos parcialmente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1043-34.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTIANE SOUZA DOMINGUES, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da questão, dada a contrariedade a precedente do STF de observância obrigatória, fixado no Tema nº 725 de repercussão geral; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO, ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇO. TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conformação da decisão ao Tema nº 725 de repercussão geral do STF, no sentido de afastar a ilicitude da terceirização da atividade-fim e reconhecer a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelos encargos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 891-14.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SIDNEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Advogada: Dra. Deilane Martins Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista, quanto à "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem, a fim de que profira novo acórdão em embargos de declaração, examinando a matéria veiculada em recurso ordinário e embargos de declaração do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 763-88.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 361-36.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Procurador: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT - TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME PARA ESTATUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - SUBMISSÃO AO REGIME CELETISTA", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a invalidade da conversão do regime de celetista para estatutário e, por conseguinte, determinar o recolhimento do FGTS do reclamante, na forma do pedido inicial. Custas pelo reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 166-81.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA GONCALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Felipe Oliveria dos Santos Abijaude, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - intervalo do art. 384 da CLT - cartões parcialmente juntados aos autos - presunção de veracidade da jornada alegada na inicial", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante horas extras e reflexos, conforme jornada de trabalho declinada na exordial, incluindo o intervalo intrajornada e o intervalo do art. 384 da CLT, apenas em relação aos meses nos quais não foram apresentados os cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 136-73.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): ANTONIO DE FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisca Patricia de Alencar Arrais, Advogado: Dr. Edivan Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. Observação 1: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE PIO IX, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 118-44.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELISETE MADRUGA DA ROSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA RESERVA MATEMÁTICA"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 202, § 3º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a patrocinadora Eletrosul arque integralmente com os valores relativos às diferenças de reserva matemática. **Processo: EDCiv-RR - 723-38.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): OZAILDE FEITOSA CAPELA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Paulo Roberto Batista Junior, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Advogada: Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 682-11.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, MANOEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Kaio Ryan Conrado da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 498-73.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Embargante: AGROPEL INDÚSTRIA DE PAPEL E MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Embargado(a): IVAN ROGERIO ROITHER, Advogado: Dr. Fábio Joceli Carara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 282-89.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): MARIA RIBAS PAIVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001561-90.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Flávio Lopes Machado de Lima, KAPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, SARITA MARIULA MACEDO CHICHORRO, Advogado: Dr. Caio Piffer Pereira da Silva, Advogada: Dra. Carolina Amorim Iembo Piffer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-26.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): EMILIO MEDINA LOPEZ E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Santos Teixeira, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro, Agravado(s): TAIS MOREIRA MAIA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000925-87.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTA SUELI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-27.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Moreira Ramos, Agravado(s): ASSOCIACAO GLOBAL PROTECT DE PROTECAO VEICULAR, Advogado: Dr. Douglas Viana Procidelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-85.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA TAMIRES DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CEI CEU MENINOS, Advogado: Dr. Gabriel Marques Mostaco, GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 258100-59.2000.5.02.0041 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): EXEPLAN OBRAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, NELSON RODRIGUES SILVA JUNIOR, ROBERTO CARLOS CASSAB BROLIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da matéria; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 102006-39.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO NELSON RAYMUNDO INACIO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100465-06.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CLAUDIA ARRUDA GRILLO ACHE, Advogado: Dr. Karin Janackovic de Oliveira Wanderley, Agravado(s): FINANCAIR FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Serpa Pinto Fairbanks, Advogado: Dr. Daniel de Paula Pereira, MARIA CLEZIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, OPEK EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Barbosa de Serpa Pinto, Advogado: Dr. Alexandre de Serpa Pinto Fairbanks, RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 73200-91.2001.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ANTONIO CONSENTINO JUNIOR, ANTONIO DE PADUA PAIVA, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20935-50.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS CARLOS DOS SANTOS DOYLE, Advogado: Dr. Adriana Rocha dos Santos, SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12176-40.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JHONATHAN LIMA FALCETI, Advogado: Dr. Eduardo Massaglia, Advogado: Dr. Patrícia Vianna de Souza, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Massagli, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11445-75.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravado(s): BIANCA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Schmidt Oliveira Soto, ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11375-33.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno; II) conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO."; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: Ag-AIRR - 11049-95.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): L R L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriana Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10543-32.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDOMIRO QUERINO FILHO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10164-57.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): BIG LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Henrique Bruno Servilha, MARIA ELI DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "Juros de mora", "Danos morais" e "Multa dos artigos 467 e 477 da CLT"; III - negar provimento ao agravo interno da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1433-15.2010.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): DEBORA CRISTINA SCOCO, Advogada: Dra. Daniela Cardoso Menegassi, Advogado: Dr. Regiane Scoco Lauradio, Agravado(s): AGNES FLORINDA ORDANI, CARLOS RODRIGO DA COSTA, GESUANE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, IRANI SALLES DE SOUZA, JEAN PAUL SALAZAR CLEVELAND, PORTAL DO ENGENHO AUTO POSTO LTDA, RONALD SALAZAR CLEVELAND, Advogado: Dr. Rafael Julio Borges da Silva, WILLIAM SALAZAR CLEVELAND, Advogado: Dr. Rafael Julio Borges da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1149-44.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): DANIEL DAZZI FREITAS, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA GISELLE DAZZI, ESPÓLIO DE ALUIZIO MEDEIROS DE FREITAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da matéria; II- conhecer do agravo interno quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT/ falecimento do empregado" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

falecimento do empregado"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1017-48.2020.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): PATRICIA KELLY DE MELO SOTERO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Elivanuzia Maria de Carvalho Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 984-51.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): CASTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. André Wagner, Agravado(s): ALDÍCIO WIGGERS, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, LAGO ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 941-49.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): WILLIANS MOACIR ESPINDOLA, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Advogado: Dr. Renata Lanzarin de Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 174-66.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): NOIMAR GONCALVES ALMEIDA, Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Advogado: Dr. Beatriz Balbino Barbosa, Agravado(s): THERMICA REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Palmeira Cassaro, Advogado: Dr. Enzo Faé, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 140-73.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Mafra Fonseca de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 92-51.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência política da matéria referente à "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001752-98.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Edison Santos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo William Tavares de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanho o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalvo meu entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: AIRR - 1001438-58.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MENESES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, AGRAVADO: VIACAO CIDADE DUTRA LTDA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SANZER KALIL, VIACAO GRAJAU S A, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SANZER KALIL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001366-69.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, RENATO APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001288-62.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS BENTO ZANCOPE, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: CONSITEC ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA PEDRETI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001239-57.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, IZADORIA SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. VALTER DOS SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001189-60.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IVANIR SAMPAIO DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. DANIELA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001008-10.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRO BORGES DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, AGRAVADO: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS ABRAO STOCCO, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000912-67.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. INAMARA RUDOF VIEIRA BONI, MARTA ANTONIA LOPES FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000911-35.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CLEUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: AIRR - 1000782-58.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: RANIELE ELISABETE DA SILVA, Advogada: Dra. ABIGAIL LEAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. BIANCA FERREIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000768-23.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): KETLEM DE CASTRO ASAD, Advogado: Dr. Atila Henrique Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Leite Leandro, Advogado: Dr. Wesley Henrique Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000464-69.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, AGRAVADO: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000451-39.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, AGRAVADO: PAULO CESAR HIRAOKA, Advogado: Dr. CLAUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALERIA LETTIERI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000126-47.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ODILON OTACILIO LIMA JUNIOR, AGRAVADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, Advogada: Dra. CAMILA DE MELO NERY, KELI SIMONE PEDROSO, Advogada: Dra. WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000116-62.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): TANGARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luis Américo Ceron, Agravado(s): ALINE TASSI SOARES - BICICLETAS - EPP, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000037-74.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, AGRAVADO: MARIA CLEMENTINO DE LIRA DIAS, Advogado: Dr. LEONARDO ROFINO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101887-69.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Advogado: Dr. Flávia Regina Martins, Agravado(s): DANIEL BRANDAO CAPITANIO, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101285-38.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA RICARDO, Advogado: Dr. Heliomar do Carmo Augusto, REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Advogado: Dr. Christiane da Costa Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100866-35.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOSE LUCIO ALVES TOME, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 100411-44.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): R L MULTISERVICE LTDA, RENATO EUZEBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100027-50.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, DELAINE MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar não caracterizada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21791-12.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, AMICUS CURIAE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECOVI, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I - conhecer do agravo de instrumento e, reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente apenas à "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE TODOS OS CORRETORES DE IMÓVEIS VINCULADOS À RECLAMADA - DECISÃO GENÉRICA - DEFICIÊNCIA DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO", no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Eduardo Caringi Raupp, patrono da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECOVI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Séfora Vieira Rocha da Silva, patrona da parte GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20872-25.2019.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): PC EDUCACAO INFANTIL LTDA - EPP, ROSICLER FRANCA, Advogada: Dra. Josiane Breda, Advogada: Dra. Monalise Cristina Studzinski Wojciekowski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20578-54.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: F.L. ZIMMERMANN - SERVICOS DE CONTROLE E ENTREGAS LTDA., Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, AGRAVADO: ADRIANA CECILIA MEULAN DE MELLO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BETTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para constar como Agravante "F.L. ZIMMERMANN - SERVIÇOS DE CONTROLE E ENTREGAS LTDA." e Agravada "ADRIANA CECILIA MEULAN DE MELLO"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20215-55.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARINE KROTH, Advogado: Dr. Leônidas Colla, CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12654-76.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ESPÓLIO de NILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11864-46.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): GILMAR ZANETTI, Advogado: Dr. José Otávio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TARABAI, Procuradora: Dra. Franz Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA NEVES BUSCH, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11357-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLORIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE FATIMA ROBERTO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11216-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANIL TOME DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11115-53.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Agravado(s): LUCIVANIA GARCIA, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10866-57.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS ALVES REIS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10510-36.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO GUGLIOTTI DE CAMARGO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): R P TRINDADE, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Casarotto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10466-04.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NUNO MIGUEL SILVA ROSAS DE MIRANDA, AGRAVADO: ADEMIR SOARES MADEIRA, Advogado: Dr. MARDEM SOUZA MACEDO, MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO PATRICIO FARIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-20.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogada: Dra. ESTEFANIA MILENA ZANDONA, AGRAVADO: REGINA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MIGUEL MARIO RIBEIRO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-55.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. WAGNER GONCALVES DO CARMO, AGRAVADO: ADELSON LUIZ FAUSTINO, Advogado: Dr. RICARDO JOSE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-31.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, JAISA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha, Advogado: Dr. Pablo Júlio de Jesus Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-42.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: ICONE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, BRUNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA, Advogado: Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-50.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): KATIA REGINA REIS LUCIANO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 659-92.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s): EDILSA RODRIGUES CLEMENTE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Advogado: Dr. Mayron Silveira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-70.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): BUENO & CIA LTDA - EPP, GLENN GREGORIO ROBERTS MENESES, Advogado: Dr. Arthur Luiz de Melo Carvalho, Advogado: Dr. Claudia Marcia Martins Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-78.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Lys Ribeiro Bomfim, ROSALVA TENORIO DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Costa Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-78.2022.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-36.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): DULCILENE MELO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-61.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CIRILIO JOSE BALBINO ROSA, Advogado: Dr. SAVIO CORREA SIMOES, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. FERNANDA MARIA RICHIA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, TESTEMUNHA: GILBERTO FERREIRA GUIMARAES, ADELSON ROSA ALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAG - 1001522-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**38.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e não conhecer do agravo de instrumento respectivo; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência em relação ao tema "cargo de confiança - horas extras", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "justiça gratuita"; IV) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "justiça Gratuita", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001112-65.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA DE CAMARGO CANUTO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Advogado: Dr. Matheus Henrique Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "adicional noturno"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. **Processo: RRAg - 101061-30.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, TATIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Portugal Dias Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso do segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) quanto ao tema "ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100943-51.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, FABIO BEZERRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista Fundação de apoio à escola técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100505-38.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA DE FREITAS ALMEIDA NOLASCO, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luis Felipe Amaral Barros, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100306-25.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Juliana Curvacho Capella, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Advogado: Dr. Celma da Silva Montezuma Vieitas, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100086-03.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA DOS REIS ROSARIO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; não conhecer do recurso no tema "abrangência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da condenação subsidiária"; e negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Instituto Estadual do Ambiente - INEA (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 11014-09.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Leila Barbosa de Souza Carvalho Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIMTEC LTDA, Advogado: Dr. Jose Francisco Feres, Advogado: Dr. Fabiana Bizetto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação : o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10701-04.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER LÚCIO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Molina, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento do reclamante Cleber Lúcio de Carvalho, com base no PCCS/2002. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1049-28.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suelen Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Cleyson da Silva Dantas, G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "legitimidade recursal do estado - verbas da condenação - devido processo legal - art. 5º, LIV, da Constituição Federal"; II) conhecer do recurso de revista no tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Estado do Amazonas, para discutir verbas específicas da condenação; III) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Estado, ante o reconhecimento de sua legitimidade ad causam para discutir todas as verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 1001434-68.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MARCOS BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiane Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Ariadne Maués Trindade, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Rosiane Maria Ribeiro, patrona da parte MARCOS BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001271-79.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): EQUIPE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Abrahão Júnior, Advogado: Dr. Luciano Faria de Souza, Recorrido(s): LUANA SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Gleys Barbosa da Conceição, Advogado: Dr. Fagna Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da estabilidade provisória da gestante contratada pelo regime de trabalho temporário e excluir da condenação os consectários decorrentes. **Processo: RR - 1001141-60.2016.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, LUCAS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - distribuição do ônus da prova"; e não conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas. **Processo: RR - 1001111-93.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GIOVANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marta de Santis Trindade, Recorrido(s): DZ CALL CENTER EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Bertao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 1000728-48.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDNEIA DOS ANJOS MARTINS, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000710-27.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Debora Vicente da Silva, Recorrido(s): NAYARA DE MESQUITA COSTA, Advogada: Dra. Paula Pereira Lins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000133-02.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNA LIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Recorrido(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 135600-58.2008.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): AILTON VIRGILIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Procuradora: Dra. Isabela Santos Duarte, TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "licitude da terceirização", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença, que condenou a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas (EMPRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADG LTDA., EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. E EMPRESA TNL PECS S.A., respectivamente) a responderem subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas, que não decorrem do reconhecimento da ilicitude da terceirização, nos respectivos períodos delimitados. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100906-05.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): DANIELA BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, LIPA SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100099-22.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TATHIANA ALINE LOPES SILVA, Advogado: Dr. Helio Cruz de Almeida, Advogada: Dra. Laís de Souza Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política e jurídica; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 24049-36.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Recorrente(s): ABIGHAIL SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Recorrido(s): EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 20616-70.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Tiago José de Moraes Gomes, Recorrido(s): MARIA ROSANGELA GARCIA MORAES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, em razão de má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação do pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 205). Honorários advocatícios a cargo da reclamante no percentual de 5%, calculados sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, por ser beneficiária de justiça gratuita (fl. 205), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 20377-96.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Miotto Franca, Recorrido(s): JONAS LEANDRO SCHULLER, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17648-29.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Janael de Miranda dos Santos, Recorrido(s): ZILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 17053-48.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16683-69.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): THAISA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16178-36.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): DORISMAR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Melo Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 12334-27.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): LETICIA FERNANDA DO PRADO PAGOTTI, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, ZÊNEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11911-61.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): ELIZANGELA DE AGUIAR RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Edison Lima Andrade Junior, JULIANO LISBOA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael José de Moraes Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Dia Brasil Sociedade Limitada (segundo reclamado) de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11689-12.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Advogado: Dr. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, LUCIO HUMBERTO PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11128-90.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Fátima Solange José, Recorrido(s): VIVIAN SILVA PALAZZIO, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11093-15.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): VITORIO ALVES COSTA PONTES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSORCIO BRT - CAMPINAS, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11016-43.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): LUIZ PEREIRA LANDIN, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10880-22.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Recorrido(s): JOSE RENATO MOLINARI, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "férias - atraso na quitação - pagamento em dobro". **Processo: RR - 10492-53.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): KAUA MACHADO NETO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cordeiro Barbosa, Advogado: Dr. Ana Paula Soares de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, TECPLAJ - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da CEF - Caixa Econômica Federal ao pagamento das parcelas deferidas na apresente ação (Súmula 331, VI, do TST). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10463-72.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DUARTE PALU, Advogado: Dr. Henrique Antonio Patarello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "férias - dobra" e "honorários advocatícios", II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos" e não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", conhecer do recurso no citado tema por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10155-57.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO CEZAR DAL BIANCHI, Advogado: Dr. Silvio Cesar Bueno, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao reclamante do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do autor e reflexos, nos termos da sentença. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10082-20.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): PRISCILA RODELLA PIERRI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de adicional de periculosidade e a requisição de honorários periciais. **Processo: RR - 10081-03.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MARCELA MARCONDES BASTOS, Advogada: Dra. Letícia Campos Espíndola, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823-49.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MICHELE GONÇALVES PESSOA, Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1753-36.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): FRANCISCO CESAR FERREIRA DA SILVA BESSA (Representado por ROSEANNE FERREIRA DA SILVA), Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "correção monetária"; II) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1361-96.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): LASSIMY MIRANDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista das reclamantes, por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar, em relação às reclamantes Natalia Souza Teles e Edinorma Rita De Souza, a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário e, aplicando a teoria da causa madura, condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 26/09/1994, conforme pedido formulado na exordial, observada a prescrição trintenária. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte LASSIMY MIRANDA SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1308-29.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ivan Lopes de Araujo Filho, Recorrido(s): DIONETO VICENTE NONATO, Advogado: Dr. Deonício José do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "ilegitimidade passiva", "prescrição bienal", "contrato nulo - efeitos", "ônus da prova" e "execução - precatório"; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 910-90.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): ALAN JONAS REZENDE, Advogado: Dr. Ailton Felisbino Teixeira, Advogado: Dr. Sandro Andam de Barros, Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação percebido inclusive após 10/11/2017, e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos oriundos do auxílio-alimentação, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas para fins processuais. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pessoal. **Processo: RR - 653-18.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOÃO CARLOS KRANCHUK AGUIAR, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): BERGAMASCHI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, BRF S.A., Advogado: Dr. Regina Fátima Wolochn, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-86.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALTAIR PASQUAL DE VARGAS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/04/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 496-88.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): DANIELA MONTANHA MANGANELLI BUENO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências políticas e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Estado de Santa Catarina. Em virtude da condenação subsidiária do ente público, consectário lógico, afasta-se os honorários sucumbenciais em relação ao segundo reclamado. **Processo: RR - 264-12.2021.5.22.0109 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wallyson Soares dos Anjos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Lustosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 192-28.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): PETERSON SOUZA BRAZ, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita e, por consectário, afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação e afastar multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 46-50.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Recorrido(s): JOAO RODRIGO DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Rayssa Chaves Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "honorários advocatícios"; II) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 41-28.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Recorrido(s): IANNE ROCHA BENVINDO SILVA, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; III) julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 17-02.2021.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): RENATA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Dantas Moreira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, anular os atos decisórios e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. **Processo: EDCiv-RR - 1002449-36.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: NILSON LUIZ DO NASCIMENTO TORRES, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 21391-40.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MARCIA CUNHA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 20547-78.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Embargante: FABIANA SEHN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para inverter o ônus da sucumbência e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 15% sobre o valor da liquidação. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 5.000,00 que se atribui à causa. **Processo: EDCiv-RRAg - 20302-07.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: VOLNEI BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 20092-72.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Embargado(a): DANIEL GONCALVES TEODOSIO, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 11520-45.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Embargado(a): OSMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 11071-70.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdenice Amália Furtado, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Istvan Nunes Laki, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10799-77.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, KELIA LUZIA ANANIAS BIANCO SILVA, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1358-09.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): TOMAZ ALVES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Vaneska Pires Dourado Pinho, VIDEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1172-06.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Embargado(a): FABIO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, L.G.H -TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Saccol Bagolin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 582-41.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: ANDRESA MARQUES PAES, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): SANTA CATARINA VEICULOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Vilsiana Boing Niechues, SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte ANDRESA MARQUES PAES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 435-54.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO NILDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20212-56.2017.5.04.0019 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): EXCELLÊNCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Alves Innocente Nobre, LEONARDO VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Pacheco Machado, RICARDO SANT ANNA SOARES, Advogada: Dra. Paula Frantz Möller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11943-94.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: SONIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson José Domingues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1070-18.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): ROSELI DE LIMA CANDIDO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 995-32.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): MARCOS MARTINS MELO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002707-23.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001736-79.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001514-78.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): VANDERLEI OTAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 1001358-30.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): LETICIA ROCHA STOCKER, Advogado: Dr. Nilton



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tadeu Beraldo, Agravado(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001224-88.2016.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARILENE MOMOLI, SIDNEI PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Aleluia de Souza Filho, Advogada: Dra. Adriana Cicutto Mortarello Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001189-84.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO GRAND PLAZZA SHOPPING, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, LEANDRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-62.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLERISTON RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, REJANE BORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001047-66.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE DO NASCIMENTO CARNAVALLI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000927-44.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO MISSAO DIVINA, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, REGINA ALVES DO CARMO, Advogada: Dra. Dione Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000872-58.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): MARINEIDE GONCALVES AMARAL, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000706-54.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FATIMA MARIA CELER CIARRONE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000671-78.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1000309-08.2019.5.02.0050, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): PAULO SERGIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Roseli Guirau dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a tramitação conjunta do presente feito com o Ag-AIRR-1000309-08.2019.5.02.0050; II) não reconhecer a transcendência referente aos temas recursais - "manutenção de assistência médica e hospitalar - Súmula 51, I, do TST" e "reversão da dispensa por justa causa"; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-42.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: JESSICA CARVALHO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. WELITON SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000479-34.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): CAMARGO BENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Simone Neaime, Advogado: Dr. Diana de Cassia Costa, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000389-90.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-23.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: KAIQUE JUNIOR ALVES BELEM, Advogado: Dr. DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-08.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1000671-78.2017.5.02.0050, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): PAULO SERGIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Roseli Guirau dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a tramitação conjunta do presente feito com o AG-AIRR-1000671-78.2017.5.02.0050; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-38.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROBERTA SANT ANNA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000021-22.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI ROBERTO MASCARIN, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Renato Rua de Almeida, patrono da parte VANDERLEI ROBERTO MASCARIN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 243800-79.2005.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101558-83.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Agravado(s): MANUEL VALMIR MORAES, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101290-06.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): NICOLLAS AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Agravado(s): ACADEMIA SEGREDO DO CORPO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Rodrigues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101169-24.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRÉA CARLA SANT'ANNA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Agravado(s): CASA & COISAS DE CAXIAS BAZAR LTDA., Advogado: Dr. Wagno Simões de Oliveira, WESLEY RODRIGO MOREIRA DE SANT ANA, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101093-17.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE WELINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Mendes Goncalves Silva, Agravado(s): FRANCESCA ROMANA DIANA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 100909-18.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100724-15.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): TOPFOR RIO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Advogada: Dra. Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Advogado: Dr. Delton Fernandes de B. Machado, Agravado(s): CHRISTIANO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100615-25.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RONALDO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100603-55.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100600-20.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100580-35.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100506-78.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100407-11.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100392-40.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO FIALHO DO AMOR DIVINO, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100331-19.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS GOMES MARTINS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100271-14.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100193-58.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ADRIANO JOSE GARCIA, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100118-43.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): JEAN JULES ELEUTERIO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100110-64.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): EDNA APARECIDA CASTILHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100110-66.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SALVADOR, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100055-63.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): 21212 SERVICOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, Agravado(s): JUREMA PORTO DA TRINTADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100002-32.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento da ECT; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "carteiro - assalto - dano moral - responsabilidade objetiva" e "dano moral - quantum indenizatório" e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. **Processo: Ag-AIRR - 100002-48.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Ferreira, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, FABIANO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa com relação aos temas do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 95600-03.2009.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JULIO GUEDES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 73900-38.2008.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Aline Dayane de Carvalho Souza Garcia, Agravado(s): LAURINDO DONIZETI CHIERECCHI, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 42000-34.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Monteiro, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ALTAIR NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24601-92.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): LAURA ALVES LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24528-53.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE ANTONIO ANDRADE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21427-37.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Maurício de Moraes Ribeiro, PEDRO HENRIQUE SANTIAGO BARDEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21399-26.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DANUSA EVANGELISTA PIRES, Advogado: Dr. Thayná de Lima Braga, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. Cristina Gracia de Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21345-63.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, NADIA LOPES DE LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa referente à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública"; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 16214-11.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Agravado(s): TEREZINHA DE CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Sônia Maria Carvalho Sales, Advogado: Dr. Antonio Israel Carvalho Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12480-76.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGO PAULINO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12392-16.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ALEX ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa referente ao "adicional de periculosidade"; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12061-13.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, REGINA NOBRE, Advogado: Dr. Rodrigo Negrão Pontara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12020-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**27.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Camargo Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ROSEMEIRE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Dal Picolo, Advogada: Dra. Vanessa Grisotto Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11788-34.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE VERONICA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): FOXTROT TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Sabatini da Cunha, TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11524-87.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO EDUARDO BERBERT LOPES, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DAN ALVES TROSTLI, CLIP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, JANILTON JOSE MARQUEZINE, Advogado: Dr. Thayna Milheiro Soares, MAGNI HOLDINGS LTDA., ORION - 1 SOLUCOES DE TRANSFORMACAO DE NEGOCIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11387-43.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Ezio Castilho Paiva, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Aragão Araújo, MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Ederson Wilson Scarpa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11356-15.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): APARECIDO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11209-52.2017.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MATEUS HENRIQUE NUNES LLOYD, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 11154-34.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): LÚCIA DE SOUZA FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "interrupção da prescrição" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11152-92.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO GARCIA, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11068-92.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10997-30.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, Advogado: Dr. Flaviane Martins de Paiva Goulart Cordeiro, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Gleyson de Sa Leopoldino, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Karen Martins de Sousa Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10990-30.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): HERICK DE MELO CASTELO BRANCO 01585449199, Advogado: Dr. Guilherme Silva Garcia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BRUNA ROMUALDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniela Moreira Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10969-20.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LAILA ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Dr. Johnathan Morais de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "legitimidade passiva ad causam", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) quanto à "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10943-34.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10942-37.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Cris de Paula Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tiago Ribeiro, Agravado(s): JONATHAS DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Chaves de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10942-06.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): SAULO BARROS GERMINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, PAULO HENRIQUE BATISTA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10917-45.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIONETH DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. Victor Ivan Lopes Taroco, Agravado(s): RODOLFO GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Geraldo de Resende, Advogada: Dra. Paula Cristina Moreira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10876-03.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, YRON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10800-36.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Agravado(s): LUAN SACRAMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10743-03.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Gonçalves Novaes, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): IZAAC SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rauny Marcelino Araújo Rolin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10703-07.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GREGORY RAMON DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10663-18.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Daniel Kruschewsky Bastos, Agravado(s): RAQUEL SOLCIA QUEIROZ, Advogado: Dr. Andre Luiz Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10658-92.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): ANDREIA BRAGA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10547-07.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): MAURICIO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10537-22.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): MAURO MARCELO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10522-42.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): GRAZIELA ZAMPONI, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10513-37.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DANTE ALEXANDRE MATA FAGUNDES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10476-18.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO MATEUS CRIPPA E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Mariosa Martins, Agravado(s): ALESSANDRA FARIA CHAVES E OUTRAS, DIONATAN ANTONIO DO CARMO, SEBASTIANA DOS REIS RODRIGUES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Advogado: Dr. Lucimar Alves Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10415-89.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MOREIRA MORENO, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10404-20.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NILSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10358-71.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): JOHN LENON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Almeida Sefarim, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sanches Fernandes, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Gouvea, Advogado: Dr. Hector Andrade Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10328-75.2022.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LUCAS JOSE NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, SERASA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10284-92.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS DUQUE SAMPAIO, Advogado: Dr. Sidimar Lopes da Silva Junior, Agravado(s): ROZELENE SALES VICENTE, Advogado: Dr. Kalebe Keyser Mendes Menezes, THAIS SAMPAIO MARTINS DE BARROS FERRAZ, Advogado: Dr. Joao Paulo Martins Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10267-86.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADRIANO WILLIAM AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10233-50.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, TANIA CRISTINA BARBOZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariane Branco Vilela Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10225-38.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS NASCIMENTO FRANCA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Martins, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Gabriel Ribeiro Alves, patrono da parte DOUGLAS NASCIMENTO FRANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10219-73.2013.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, VICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. Washington Luiz Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-97.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, JESSICA NAIARA DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10151-28.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALEX VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André de Almeida Malveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Michaela Alves Gosziniak, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10084-30.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDO EUGENIO BICALHO, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 8700-13.2006.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1946-50.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRE DE ASSUNCAO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Lana lara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1889-89.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Flávio Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Advogado: Dr. Moises Ronacher Dantas, FIRMINO JOSE MARTINS NETO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jeday Flausino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1805-62.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): MACMILLAN DO BRASIL EDIT.COML IMP E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1627-49.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): JIULIANO LAVOR NERIS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1250-07.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Lorena Fernanda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1246-15.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DO SOCORRO SANTOS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): MARIANE SANTOS CAVALARI, Advogado: Dr. Regeane Bransin Quetes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1141-10.2013.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA RITA BERNO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1104-42.2015.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANA LUIZA GONÇALVES FREIRE, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Estado do Acre. **Processo: Ag-AIRR - 1017-18.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIMAR NERES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Agravado(s): DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-31.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Agravado(s): ANDRE LUIZ SANTOS GUEDES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-74.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): ALUIZIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 619-74.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, NATHALIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 606-63.2012.5.01.0031 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ELIZABETH ALVES DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 540-80.2012.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, JORGE ARIDES DE ARMAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge André Bald Siqueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Banco do Brasil S.A e do reclamante, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 504-06.2013.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Dr. Gladson Roverlland de Oliveira e Silva, Agravado(s): ARRUDA & MONTEIRO SERVICOS DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, DIOGO ADAMO MONTEIRO DE LUCENA, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Advogado: Dr. Kalyl Lamarck Silvério Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68-62.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): DAVI SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "danos morais - transporte de valores" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 34-37.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., RAFAEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 28-68.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): J. MAGALHAES CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Uender Geraldo Ferraz, Advogado: Dr. Fernando Candido de Almeida, RAIMUNDO FONSECA LIMA, Advogado: Dr. Marquivo Bispo Silva, Advogado: Dr. Victor Monteiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 28-32.2011.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): NIVALDO POSSE MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento no agravo da reclamada PETROS para prosseguir na análise do agravo de instrumento; 2) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; 3) dar provimento no agravo da reclamada PETROBRÁS para prosseguir na análise do agravo de instrumento; 4) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; 5) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 324300-82.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO RAMOS LAFORCADE RIHL, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN-RS; II) conhecer do recurso de revista da União apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20238-71.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios"; e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 2791-32.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO MACEDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1957-95.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento dos assistentes; b) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em relação ao pedido de tutela inibitória das atividades relativas ao manuseio de instrumento perfurocortante, à exposição a agentes químicos durante a limpeza, à exposição ao frio, e à exposição a agentes biológicos pelo manuseio de numerário; c) conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação ao artigo 7º, XXXIII, da CF e 405, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença que deferiu a tutela inibitória pleiteada, consistente na determinação para que a reclamada se abstenha de exigir dos adolescentes, aprendizes ou não, a execução das seguintes atividades: "1) Limpeza de chapas e fritadeiras; 2) Operação em chapas e fritadeiras; 3) Limpeza de Área de Atendimento (Lobby); 4) Coleta de Lixo e Resíduos de Áreas de Atendimento (Lobby); 5) Limpeza de Sanitários e Vestiários destinados a clientes e/ou funcionários; e 6) Coleta de Lixo e Resíduos de Sanitários destinados a clientes e/ou funcionários". Em consequência do provimento, determina-se que, no prazo de 15 dias da data da publicação do presente acórdão, a empresa se abstenha de exigir dos menores adolescentes, aprendizes ou não, a execução das atividades na letra "c" do presente provimento. O descumprimento da presente medida implicará em multa diária equivalente a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$ 1.000,00 (mil reais) por estabelecimento da reclamada, limitada a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas em caso de descumprimento da ordem judicial. d) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). e) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que ora se arbitra à condenação. Observação 1: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes falou pela parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Observação 2: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: ARR - 1267-30.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINA ROQUE, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annete Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrido(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e excluir da condenação as diferenças deferidas. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1151-16.2011.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virgínio Dall'Agnoll, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANI LOPES E LOPES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/03/2015, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001634-26.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): GMAGRO TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Ozair Felix Ferreira, Agravado(s): JEAN ANTOUN CARLOS FALLAKHA, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001319-14.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISA DE ASSIS MURAMATSU, Advogado: Dr. Valdeci Cavalcante Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios de sucumbência"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "férias - pagamento em dobro"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001309-11.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARIA NAZARE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000916-20.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, ROBERTO ALEXANDRE DO CARMO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tocante aos temas do adicional de periculosidade e da progressão salarial por antiguidade para processar o respectivo recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000839-16.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): MURILLO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000563-14.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101678-85.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DENIS JUNIO PINTO ANTUNES, Advogada: Dra. Kátia Valéria B. Barros de Azevedo, Advogado: Dr. Leticia Gomes Alvarenga, Advogado: Dr. Brunna Morisson Siqueira, DFG SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Salim Selem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e "multa por embargos declaratórios protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: AIRR - 100727-49.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Tamy Angélica Reis de Abreu Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Duque de Caxias (segundo reclamado), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 100635-97.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Miriam Cavalcanti de Gusmão Sampaio Torres, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, NATALIA DE NEGREIROS LYRIO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária"; não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação - dano moral"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do ente público. **Processo: AIRR - 98800-80.2008.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): JOÃO CARLOS KRUPEK, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): ELTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marly Borges Domingues, Advogado: Dr. José Domingues, ELVIS ALFREDO FERREIRA NUNES, JOSÉ AMILTON SCHAFFHAUSER, MORIÁ RECUPERADORA DE ÔNIBUS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 66500-68.2009.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): PEDRO MAURÍCIO POLYDORO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20740-74.2018.5.04.0013 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): SIRLEI BERMANN DA MOTTA, Advogado: Dr. Andiara M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação à justa causa; 2) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao apelo no que tange ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 17240-38.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): MARIA ELZA GOMES MATOS, Advogado: Dr. Rayanne Oliveira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17111-69.2021.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Neto, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Edvania Verginia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16050-31.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): VANDERLEI RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16025-38.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11826-42.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): CIDINHO BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11578-14.2015.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, ERICA BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Lucena da Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11369-24.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Duarte, Agravado(s): LIDIANE MARINHO DE MELO SOUTO, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto tema "insalubridade - grau máximo" III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11160-58.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATE, Procuradora: Dra. Flávia Fernandes Castilho, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA ZAMBONE CASTRO, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Pinto Ferraz Luz Júnior, Advogado: Dr. Naiara Purgatti do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao debate acerca dos "honorários advocatícios de sucumbência" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10693-19.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no agravo de instrumento da reclamada: a) não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) no mérito, quanto ao tema "Contratação de menores aprendizes para trabalhar em empresas de segurança e transporte de valores", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II) no agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho: a) em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, b) no exame do tema "quantum indenizatório", reconhecer a transcendência social da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do MP, c) no exame do tema "Cumprimento imediato de sentença. Efeito devolutivo do recurso de revista" reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10333-93.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AGRO DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Gama Salvaia, Advogada: Dra. Pâmela Munhoz dos Santos, CONSULT-SAT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRICULTURA DE PRECISÃO, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Gama Salvaia, Advogada: Dra. Pâmela Munhoz dos Santos, ROBERTO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10297-16.2018.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LAMARQUIA KEYROLLI DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10270-04.2013.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o respectivo recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10063-82.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento no qual debatido o tema "horas extras - cálculos - adicional de 100% - divisor ". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1992-30.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): ELITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do laudo pericial", "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", "adicional de periculosidade" e "intervalo intrajornada"; 2) dar provimento ao agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista; 3) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1223-93.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JORGE ROBERTO BARROS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Olinda Joyce de Sousa Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "prescrição total" e "vale-alimentação" e; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1191-92.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-35.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Agravado(s): JOAIS TAVARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "vale-alimentação" e; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1132-03.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DIAS, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às "horas in itinere"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1129-07.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): SUZANA SA DE JESUS, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1071-93.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): MARCELO PATROCINIO SANTOS, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no tocante ao tema "adicional de insalubridade"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 989-04.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, IDARIO LIMA PORTELA MAGALHAES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-48.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): PEDRO NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 642-02.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA FERREIRA FEITOZA, Advogado: Dr. Lucas de Paulo Sales, Advogada: Dra. Suyara de Paulo Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 546-98.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RENATA CERQUEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 499-58.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TATHIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica dos recursos de revistas dos reclamados e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista em relação ao tema "terceirização - licitude - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "acúmulo de funções" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Plansul Planejamento e Consultoria Eireli) em relação ao referido tema; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 352-12.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Wesley Clistenes da Silva Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do segundo reclamado (Estado da Bahia); II) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Estado da Bahia); III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira reclamada (Reviver Administração Prisional Privada LTDA.) e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-72.2013.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, AYALA DAYANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 316-76.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, SERGIO AMANAJAS BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-16.2021.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Agravado(s): PAULO CESAR MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Pedro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coelho Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 274-32.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PAULO ROGERIO TILLVITZ, Advogado: Dr. Charles de Freitas Vilas Boas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-47.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; b) em relação ao tema "exclusão de função da base de cálculo da quota prevista no artigo 429 da CLT", não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento; c) em relação ao tema "critério do cálculo da cota de aprendizes: CNPJ ou número de estabelecimentos", reconhecer a transcendência jurídica da matéria, para no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento d) em relação ao tema "Dano moral coletivo - indenização por danos morais - configuração e quantum indenizatório", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; e) em relação ao tema "Antecipação dos efeitos da tutela", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-19.2020.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): NELI GUIDOTTI DE VARGAS, Advogada: Dra. Neila Abadia Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (primeira reclamada) e II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da União (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 143-52.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "agente comunitário de saúde - competência da justiça do trabalho"; II) reconhecer a transcendência jurídica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-13.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): ROSANGELA DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 95-12.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, MARIA GLEDSIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ana Patricia de Freitas Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-89.2020.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Jessica Amelia Pimentel Leite, Advogado: Dr. Lucas Alves Cunha Callado, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, MARIA CICERA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Venceslau da Silva Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-47.2022.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA GOMES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-58.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARLUCE MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Alan Augusto de Souza Santos, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-60.2020.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIA MARIA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Eliel Bastos Pinto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001550-38.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVITON DIAS AMBROSIO, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101053-60.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINE DE PAULA BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Brasil Saúde, ficando prejudicada a análise da transcendência II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101010-92.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, RAFAEL FERNANDES LINS, Advogado: Dr. José Marcos Evangelista Coelho, Advogada: Dra. Mara Sandra Evangelista Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. **Processo: RRAg - 100873-09.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Roberta Araújo Faria, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vieira Junior, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, PAOLA TORRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100484-51.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto dos Lagos - RIO, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100114-89.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Simone Boffil da Silva de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100067-10.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, TANIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge de Freitas Feliciano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova. Não foram preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100011-91.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM LUCIA FONSECA MARINHO MONTANO, Advogado: Dr. Antonio Paolo Guglielmi Montano, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 278-50.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE AIRTON DE LIMA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001735-47.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, RECORRIDO: LENNON COMERCIO E EMPRESA DE MANUSEIO LTDA - ME, Advogado: Dr. IVO LITZLER PEDRO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE ZAMPOL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000792-27.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sampaio Gonçalves, Recorrido(s): DANIEL CARLOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ricardo Sampaio Gonçalves, patrono da parte AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000526-61.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROCOLOR COMERCIO DE TINTAS EIRELI, Advogado: Dr. Armando Malgueliro Lima, Recorrido(s): EDELAR ALTAIR ZERBETTI, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 12416-54.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): SERGIO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para excluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

marcador "Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 11086-49.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SILVA NEGRAO, RECORRIDO: ALEX BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUANA BUENO VIEIRA, Advogada: Dra. IZABELLA OLIVEIRA LEMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém, não conhecer do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467. INCIDÊNCIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do citado dispositivo. **Processo: RR - 709-50.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "TEMAS 853 E 928 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 01/03/1988 INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", porque foi violado o art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que não houve transmutação do regime jurídico e que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 15% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Determina-se a aplicação dos parâmetros firmados no RE nº 870947 quanto à correção monetária, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 85-52.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE, RECORRIDO: ALEXSANDRA NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMANOEL SILVA ANTUNES, SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1618-51.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, Advogado: Dr. Walter Paulo Corlett, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 35-22.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, EMBARGADO: ADILSON RANGEL, Advogado: Dr. FRANCISCO CALIMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24112-40.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Embargante: TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): GISELE ACOSTA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, TONON HOLDING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 21587-29.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, ZOE MARIA DE SOUZA WTODARSKI, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 18319-30.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Embargado(a): JACIARA ALMEIDA CASTRO, Advogado: Dr. Rilley Cesar Sousa Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 2998-82.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: RUTH FARTES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para sanar omissão e indeferir o pedido de desistência do agravo de instrumento requerido pela reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 822-33.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): IRANEIDE PANTOJA BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-71.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, FELIPE AFONSO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Jessé Onofre de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002179-68.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Andrea Silva Domeni, Advogado: Dr. Barbara Passos Almeida, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MOREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001544-19.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): ENGLÉS ANASTACIO FINOTTI, Advogado: Dr. Paulo Brocchetto Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - SESP, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-62.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA DA COSTA DORIA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-82.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): COBANSA CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-08.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001125-43.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX MARTINS DE SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DE FÉRIAS. SÚMULA Nº 450 DO TST. TESE VINCULANTE DO STF. ADPF Nº 501", e negar provimento ao agravo de instrumento, conforme a fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 1001104-83.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): DAVI BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1000937-58.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): EMILIO PINTO DE ALMEIDA NETO, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Agravado(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-14.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GERMANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000845-20.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, JOAO FERNANDO XAVIER COSTA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000797-80.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ROGERIO COSTA ARACRI, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1000754-37.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GABRIEL JEFFERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000651-73.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DENIVALDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000553-88.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOAO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000534-76.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WALTER LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI DENEGADO POR FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS TEMAS DISCUTIDOS NO RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCLUIU PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-63.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): SAARA GESTAO DE FRANQUIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): MARTENIA DE FATIMA BARROS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Andre Neidenbach, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000426-19.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Facina Souza da Silva, FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, GUILHERME DANIEL FARIA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Kátia Alves Duarte, Advogada: Dra. Camila Tiozo da Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000351-62.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NATHALIA URBANI COLOMBO, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000305-83.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): EZAQUIEL JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): WAR LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gamboa Serrano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000286-76.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): CLESIO DE SANTANA BEZERRA, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Andrea Sato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000203-44.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDER DA SILVA MOAREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL "; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338, II, DO TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000181-25.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): CIMCAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Canola Junior, Advogado: Dr. Andre Isiliani Bott, Agravado(s): MARCELO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Advogado: Dr. Marcia Helena Geszychter Farias Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INEXISTÊNCIA INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE PARA IMPUGNAR NOVO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - PARCELAS VINCENDAS. DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO COMPROVAVA A RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS RECURSAIS NÃO EXAMINADAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO RECONHECIDA NA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO E DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-40.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Cristina Bezerra Guimarães, MAYCON DOUGLAS FERNANDES ACIOLI, Advogado: Dr. Dárcio Velicka Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-73.2021.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): REINALDO MELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "GUARDA MUNICIPAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRETENSÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GUARDA MUNICIPAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRETENSÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGADA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-75.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): A 2 TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Bombonatti de Almeida, Agravado(s): ROMUALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 183000-31.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 128600-70.2006.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HANS BOUDEWYN VAN HOLTHE E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101911-52.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): KAYO BOTELHO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme Dal Fabbro, BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, DEMP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEICULOS INTERMEDIACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Daiane Silva Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101650-47.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MULTIMODAL CONTAINERS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): BRUNO GOMES NATIVIDADE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101553-56.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fonseca Reis, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SIMOES, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Souza, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101241-89.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de GEYSHA LUZIA MONTEIRO (representado por MARCIO PEREIRA MACHADO), Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100971-04.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO VICENTE GOMES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100656-47.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): LUIZ OTAVIO MARTINS DE MATTOS, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100651-87.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'ana, Procuradora: Dra. Fernanda Moreira dos Santos Reynaldo, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIO CORDEIRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100651-82.2017.5.01.0263 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO ROGES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100183-49.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. AQUISIÇÃO DO DIREITO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. AQUISIÇÃO DO DIREITO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43500-05.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, BRÁSILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, BRATUR - BRÁSILIA TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, DAVID DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 24743-45.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): ITALO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Almeida, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24028-77.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): DERLEIA MARCONDES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21808-82.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO DE ABREU, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e, nesse passo, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21408-34.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE FERNANDO LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21305-89.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ILEU ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO COM O AGENTE INSALUBRE FENOL POR MEIO DE RESINA FENÓLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. OBRIGATORIEDADE DA TROCA DE UNIFORME NA EMPRESA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES E POSTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20821-58.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CRISTIAN LUIS JARDIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20526-69.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): PAULO SAMIR GUTTERRES RAMOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20445-87.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s): JEAN ROLKY ESTIVERNE, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Weingartner, Advogado: Dr. Gilmar Hermen Barufaldi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20380-95.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ADAIR JOSE ARNOLD, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20322-94.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): DE SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARCIA RICHETTI, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20283-87.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FLORES, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): DELMIR S. BRITES TRANSPORTES, Advogada: Dra. Thais Helmich, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20056-53.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marcia Dullius Cerqueira, Agravado(s): LIVIU DE ARAUJO COLARES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 16667-18.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: Ag-AIRR - 16658-33.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, RAFAEL THIAGO AROUCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thamires Martins Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12474-54.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Agravado(s): VALDECI JOAO BAPTISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tiago Anacleto Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "Reintegração. Justa causa"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11972-76.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BARBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL FARIA, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11695-09.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Jaciara Alves Lopes, Agravado(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, SUELMA ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Advogado: Dr. Paulo Albernaz Rocha Júnior, Advogado: Dr. Jessica Dafico Moreira da Costa Gomes, Advogado: Dr. Silvia Jackeline Barroso, Advogado: Dr. Almir Leite do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Victor Dafico Moreira da Costa Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11668-95.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO JUNIOR VILARINHO, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11592-06.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): LEONARDO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11524-37.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): MARILIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Advogado: Dr. Rafael Diego Sena Braga, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11501-69.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11375-68.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, SOLANGE DAS GRACAS FELIZ, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-19.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11219-14.2018.5.15.0106 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Fabio Ferreira, Agravado(s): JOSE ROMILDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. CONTROVÉRSIA QUANTO À IMPRESTABILIDADE DE TODOS OS CARTÕES DE PONTO. ALEGAÇÃO DE QUE AS MARCAÇÕES UNIFORMES NÃO ATINGEM A INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 11211-30.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): MURILO JUNIOR DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 11166-98.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GERTRUDES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11164-81.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Dr. Francisco Morais de Sena, Advogado: Dr. Alysson Morais Batista Sena, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11097-85.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRA DORIGAN DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10933-44.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI ALEXANDRE CHAVES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10909-13.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10871-73.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA BERNARDI, Advogado: Dr. Carla Escribano Andriguetto, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10845-24.2016.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): RONALDO ELIAS XAVIER, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA", "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO PARA A PENSÃO MENSAL VITALÍCIA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO"; III - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA" e "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO PARA A PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10781-66.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10762-30.2020.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10744-44.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): NILDA CAMPOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10673-94.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, GILBERTO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. EMPREGADORA DO RECLAMANTE INTEGRANTE DO GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA QUE FOI ACIONISTA MAJORITÁRIO DA COPERSUCAR EM PARTE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO TRABALHO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. EMPREGADORA DO RECLAMANTE INTEGRANTE DO GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA QUE FOI ACIONISTA MAJORITÁRIO DA COPERSUCAR EM PARTE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO TRABALHO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10666-78.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10643-46.2020.5.03.0183 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ACADEMIA DE GINASTICA FONTE DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Agravado(s): CRISTINA MARIA PIGNOLATO, Advogado: Dr. Antônio Gomes Lisboa Neto, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: Ag-RRAg - 10601-13.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): PATRICIA ARREGUY CLEPF, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-16.2014.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10530-62.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): CAYO DE PADUA SALLES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, C&V HOLDING LTDA., ROGÉRIO VIEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, SCONSULT ENGENHARIA LTDA., SEI ENGENHARIA LTDA, SEI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10443-77.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): EMERSON MARCELO VIEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10386-43.2021.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Fonseca, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, JOAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jane de Jesus Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10368-92.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEUZA DIAS DE CAIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eder Carlos de Lima, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Advogado: Dr. Rogério Evangelista Santana, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Dr. Bruna Noronha Enis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10365-39.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): RINALDO ALBUQUERQUE E SILVA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo para seguir na análise do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, bem como os reflexos nas verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 13.200,00, e custas em R\$ 264,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10278-21.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPE FRANKLIN JORGE, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência, mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10228-78.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): PAMELA ESPINDOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10118-16.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): NILBERTO LUCINDO MENDES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10095-14.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): LUZINETE RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): GILENE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cilda Neves Mangabeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste como agravante LUZINETE RODRIGUES CAVALCANTE (excluindo-se o número de seu CPF da autuação). **Processo: Ag-AIRR - 10041-94.2022.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): PEDRO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10021-23.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Procurador: Dr. Gustavo de Menezes Souto Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2558-64.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ODAIR SANTIAGO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2158-17.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Izadora Gonçalves Pamato de Souza, Agravado(s): VIVIANE PELLIZZON AGUDO ROMAO, Advogada: Dra. Cristiane Dambrós, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 2040-83.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilár, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1571-55.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): HEMERSON LIMA DUARTE, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1489-22.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA CELIA ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1451-54.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): UBIRATAN ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Advogado: Dr. Rosilda Cruz Franco, Agravado(s): MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Filipe Gomes Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT APLICÁVEL APENAS A DOIS DOS RECLAMANTES. DISCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL Nº 493/94", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico celetista para estatutário e de que os contratos de trabalho estão em vigor, declarar a competência plena da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda em relação aos servidores não estáveis (Gilberto de Souza e Sylvania Bezerra) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem que prossiga no julgamento do recurso ordinário em relação a esses reclamantes, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1416-57.2016.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): LEOCIR LURDES GONZATTO HARDT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Fernando Jose Bissani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1330-29.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JULIO CESAR REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. CONTROVÉRSIA QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO" e "BASE DE CÁLCULO DO FGTS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM CONCURSO PÚBLICO. EMPREGADO NÃO ESTÁVEL. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1268-66.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO EM PERÍODO DIURNO. NORMA COLETIVA QUE LIMITA A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO ÀS HORAS TRABALHADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ", para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1233-60.2014.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CYNTHIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1228-18.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Brito Grassi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1205-61.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MATILDE SARAIVA MESSIAS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1196-51.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO RODRIGO DE OLIVEIRA TEODOSIO, Advogada: Dra. Glécia Cavalcante Alves, Advogado: Dr. Francisca Janaina Muniz Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 1184-53.2020.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): SAO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Bianca Maria Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): CHARLENE DIAS, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1163-02.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): THAIS FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Caldeira, Advogado: Dr. Edson Nascimento Souza Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1011-87.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Vítor de Paula Pessoa Salles Viana, Advogado: Dr. Claudia Maria de Amorim Viana, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Advogado: Dr. Daniela Sampaio Sao Pedro, Agravado(s): MARCIA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Junio Souza Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT" e "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 957-48.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEANDRE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 943-59.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Ornelas Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 940-98.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira do Nascimento Chaves, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Pitta Fadigas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 881-23.2020.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): ALISON MARCELO DE LIRA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 804-89.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEXSANDRO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 799-07.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RODOLFO BOMFIM, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 727-73.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): IVONILDO SILVA MENEZES, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 706-29.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 555-43.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): DENIZE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 550-35.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Dassié, Agravado(s): CONSTRUTORA COESA S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, EDIFICACOES ITAIGARA S/A, Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507-85.2020.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALFREDO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", "BASE DE CÁLCULO DA MULTA DE 40% DO FGTS.", "RECOLHIMENTO DE FGTS NA CONTA VINCULADA." e "PERCENTUAL ARBITRADO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."; e, II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema ""FGTS", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 482-90.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): NELSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Melo Dantas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 407-13.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FABRINY ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 376-80.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): VALERIA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 361-55.2020.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): CANELLO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Advogado: Dr. Tulio Marcelo Denig Bandeira, Agravado(s): MARCOS ELOIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 358-96.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ - SINFARPA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Advogado: Dr. Izabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 334-63.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ORIOSVALDO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Agravante(s) e Agravado (s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelos reclamados; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista do reclamante; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 388 DO TST ", conhecer do recurso de revista por violação do art. 467, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou os reclamados ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: Ag-RR - 228-67.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): LUZIA DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-63.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): MARIA MABEL DA PAIXAO, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PERÍODO EM QUE FIRMADO CONTRATO DE GESTÃO. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ESTATAL" para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 214-59.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): MEICON SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 213-29.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA E LEILOES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIVINOPOLIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Advogado: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): AV TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Julia Gabriella Rodrigues Borges, ROMES COELHO CABRAL, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Inaldo Rocha Leitão, patrono da parte TRANSPORTADORA E LEILOES DIVINOPOLIS LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO, patrona da parte TRANSPORTADORA E LEILOES DIVINOPOLIS LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 207-67.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS DORES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Luísa Tavares Gonçalves, Agravado(s): GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP, SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GABRIELA LUISA TAVARES GONÇALVES, patrona da parte MARIA DAS DORES DOS REIS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 187-06.2022.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-20.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): BERNADETE ZANELLA, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA, Advogado: Dr. Alexandre Antonito Zampiva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-04.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Anna Jessica Araujo Costa, Agravado(s): JARBAS ROTMAN LINHARES CAMELO, Advogado: Dr. Eustáquio Jorge da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1001845-35.2018.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rossanezi, Agravado(s): PAULA MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celestino Gomes Antunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "LIMBO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS APÓS A ALTA PREVIDENCIÁRIA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMBO PREVIDENCIÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001646-35.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. André Camara Farias, Agravado(s): ELISABETE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Inácio Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS", "LIMBO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS APÓS A ALTA PREVIDENCIÁRIA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMBO PREVIDENCIÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20128-15.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - ME, CLAIR ELISETE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Luís André da Costa Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20126-22.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., LEONOR MACHADO FOCQUES, Advogado: Dr. Luis Fernando Liotte dos Reis, Advogado: Dr. Diego Dias campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12037-69.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): FERNANDO ROSSI DE SANTANA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11319-23.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): LAZARO GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10749-11.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ERIKA FERREIRA PINTO SOARES, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10617-73.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): FELIPE AMARAL SOUZA, Advogado: Dr. Renato Flávio Julião, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito (parecer apresentado como custos legis); II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 10585-65.2020.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): JULIO HENRIQUE MENDONCA GONCALVES, Advogado: Dr. Júlio César de Aguiar, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paula Fernanda da Silva Apolonio, SERGIO CARLOS MADUREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10552-39.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ROSINEI DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-88.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): LAURO SANTANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2238-32.2014.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ COSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1784-78.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANDRE LUIZ ZANI E SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes Observação: o Dr. Eduardo Neves Gomes, patrono da parte ANDRE LUIZ ZANI E SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1356-17.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariete Santana Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-12.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLEBER CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 955-02.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GUSTAVO LOBO MASCARENHAS GONCALVES, Advogado: Dr. Icaro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Marques, PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-59.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Martins de Oliveira Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-64.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, MARIO ALFREDO AQUINO BELESA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-71.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA CHAVES GOIS, Advogado: Dr. Celso Sande Canedo Junior, Advogado: Dr. Evelyn Nadine Silva Santos, BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-81.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): HILDEBRANDO TAQUITA BASTOS, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-41.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Roberta Leal, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 345-67.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Luis Fernando Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. TEMPO DE USO DO BANHEIRO. INFLUÊNCIA NO CÁLCULO DO PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL)" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV). EXTRA BÔNUS. ÔNUS DA PROVA", "DIFERENÇAS DE PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) DECORRENTE DA ILEGALIDADE DO PROGRAMA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. TRANSTORNO DEPRESSIVO ANSIOSO. ACÓRDÃO DO TRT QUE AFASTA A CONCLUSÃO DA PERÍCIA DE QUE HOUVE NEXO CONCAUSAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100015-76.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA MORALES SANCHEZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" por violação ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, beneficiária da justiça gratuita, excluindo-se a possibilidade de ser a mesma cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10383-91.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE DE CARGA E PESSOAS, Advogado: Dr. Fernando Lucindo Flores Pinto, Advogada: Dra. Amanda Raphaela Pinto, MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. ART. 791-A DA CLT. COMPATIBILIDADE. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. INOBSERVÂNCIA DA ADI 5766 DO STF." ; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a suspensão da exigibilidade da cobrança dos honorários sucumbenciais, pelo prazo de dois anos, após o qual não será mais exigível. **Processo: RR - 100010-90.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): MBC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ussit Corrêa, Recorrido(s): DOMENICA MONTEIRO ACCARINI, Advogado: Dr. Reginaldo Santos Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 244, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estável da gestante. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 12899-12.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Recorrido(s): ERIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de indenização por danos morais do reclamante e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicada a apreciação do tema "Ausência de responsabilidade, ato ilícito e, portanto, do dever de indenizar". Custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12594-69.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente(s): JEREMIAS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Atividade Especial - GAE - Instituição por Lei Municipal - Supressão - Alteração Contratual Lesiva", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação do Município reclamado ao restabelecimento do pagamento da "Gratificação de Atividade Especial - GAE" ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autor. **Processo: RR - 11049-68.2015.5.01.0322 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): DANIELLE SANTOS DE BARCELOS, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Advogada: Dra. Edilene Firmino de Sousa, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Fernanda Nunes Dantas falou pela parte DANIELLE SANTOS DE BARCELOS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: RR - 10764-16.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): VALDSON SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Sebastiao Barbosa Gomes Neto, Recorrido(s): WELLINGTON LUIS PIRES BENTO, Advogado: Dr. Cairo Augusto G. Arantes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade civil do reclamado com culpa concorrente do empregado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise os valores a serem arbitrados a título de danos morais, materiais e estéticos. Observação: o Dr. SEBASTIAO BARBOSA GOMES NETO falou pela parte VALDSON SOUZA DE BARROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10606-50.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): NAIANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Lucas Pereira Botelho, Recorrido(s): B & V EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, BRUNO CESAR DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II e 100, § 1º, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se prossiga a execução, com a penhora de percentual de 15% mensais dos salários ou proventos percebidos pelo executado, Sr. Bruno César Duarte Santos, até integral satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 1778-29.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1488-72.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): REGIANE DE PIETRO CURCIO JOVERNO, Advogado: Dr. Wilson Aluizio Teixeira Reis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. . 457, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual foi julgado procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do CTVA na base de cálculo do adicional por tempo de serviço - ATS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 948-80.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANO TORRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 832-07.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): ELCIO LUIZ KAMINSKI JUNIOR, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, ELETROCOM CONSTRUÇÕES ELÉTRICA - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. - Acompanha o e. Relator quanto a inserir-se na responsabilidade subsidiária a clausula penal, dado que assim se posiciona a jurisprudência no âmbito desta Turma, mas ressalva entendimento pessoal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em sentido contrario. **Processo: RR - 389-45.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDA SILVA DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BEZERRA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Helder Manoel Lopes de Souza, Advogado: Dr. Juliano Santana Quinto Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal, 2º e 12 da Lei Complementar nº 150/2015, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer o direito ao pagamento das horas que extrapolaram o limite diário e semanal de jornada, sendo devido o pagamento da hora normal mais o adicional de 50%, bem como respectivos reflexos, nos termos da inicial. Custas em reversão, pela parte reclamada, na forma da lei. Quanto aos honorários sucumbenciais, exclui-se a condenação das partes reclamantes e mantém-se a condenação do reclamado. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RAIMUNDA SILVA DA COSTA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 356-37.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): HAMILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Fernando de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "incompetência da justiça do trabalho. contrato de representação comercial.", II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 178-35.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DE BRITTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - agente de segurança de medida socioeducativa - atividade de risco - rebelião - responsabilidade objetiva - dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos a sentença, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 113-63.2020.5.12.0043 da 12ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Recorrente(s): ELIS CRISTINA ANTUNES, Advogado: Dr. Márcio das Neves, Advogada: Dra. Maria Letícia das Neves, Advogada: Dra. Maisy Martins Alves, Recorrido(s): BRUNO DA ROSA CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Márcio das Neves, patrono da parte ELIS CRISTINA ANTUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 30-73.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): M. A LANCHONETE, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Recorrido(s): SELMA CAMELO DA COSTA, Advogado: Dr. Halisson Matos da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 17335-29.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Embargante: JEFERSON SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Maria Alípia Povoas Araújo, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA. (REPRESENTADA POR ANDREA CARDOSO RABELO), Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/06/2023, por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para manter o acórdão que não conheceu do agravo interno, porém excluindo a aplicação da multa do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10633-33.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DO THEATRO AVENIDA, Advogada: Dra. Vanessa Tuon, TAGOE FELIPE GRESSLER, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do agravo interno em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 722-34.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): WILMAR LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, patrono da parte WILMAR LUCENA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 101981-73.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, WILLIAN TEIXEIRA RISCADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST"; II) Julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO PAUTADO EM ARESTO PROVENIENTE DO MESMO REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO. DESATENDIDO O ART. 896, "A", DA CLT. ÓBICE DA OJ Nº 111 DA SBDI-1". **Processo: AIRR - 843-13.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCONDES SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Silvio Toledo Neto, Agravado(s): PAULOMAR PINTARO, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Bego Soares, PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 20508-47.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA PASSOS MALAGUEZ, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "reajuste salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. Observação: o Dr. VITOR GALVÃO FRAGA falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RRAg - 11178-78.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10383-92.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte ADRIANA BORGES SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 876-70.2020.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Almir Rogério Denig Bandeira, Advogado: Dr. Mathias Alt, Advogado: Dr. Julianna Anjos Miro, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO CAMARGO DA SILVA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão - base de cálculo"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão - base de cálculo"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "pensão - pagamento em única parcela - redutor" e "pensão - quantum indenizatório"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "pensão - pagamento em única parcela - redutor" e "pensão - quantum indenizatório"; V) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista das reclamadas; VI) sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamadas. VII) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação da parte. Observação 1: a Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thassya Andressa Prado, patrona da parte RENATO CAMARGO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Julianna Anjos Miro, patrono da parte INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 394-35.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Ayrton Lucas Breda Colatto, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO LONGUE MOZER - EPP, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESAN, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela. Prejudicada a análise acerca dos honorários sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 13190-15.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA FABRICIA VEIGA LOPES, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, SS COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Flávio Quintanilha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido quanto a ela. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10414-69.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): APARECIDA JOYCE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Recorrido(s): CINE & VIDEO BHZ EQUIPAMENTOS E ESTUDIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Cavalcanti de Albuquerque, CINE & VIDEO SUPPORT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Nogueira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da devedora solidária pelo pagamento da multa por inadimplemento do acordo entabulado na execução. **Processo: RR - 10059-96.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de JUSCELINO BONIFACIO PEREIRA (representado por ANA DOMINGOS DE SOUZA), Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Juliana Costa e Silva, Recorrido(s): DVG INDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Celso Cintra Mori, Advogado: Dr. Guaraci Mozelli



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: conhecer do recurso de revista no tema "cerceamento de defesa - contradita de testemunha" por violação ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha indicada pela parte autora, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, com o fim de dar-se a apreciação dos recursos ordinários sob a premissa de que se revestem de validade o compromisso e o depoimento da citada testemunha, proferindo-se novo julgamento como a Corte Regional entender de direito. Prejudicado o apelo, quanto aos temas remanescentes, os quais poderão ser renovados, sem que ocorra a preclusão. Observação: o Dr. RICARDO GUIMARAES BOSON falou pela parte DVG INDUSTRIAL S.A, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1571-67.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARLON FELIPE ZANARDI BRAGA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): AGUAS CLARAS LAZER E PESCARIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Carlos Farah, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "estabilidade provisória acidentária - limbo previdenciário" por violação do artigo 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários referentes ao limbo previdenciário desde a alta previdenciária até o término do período de estabilidade, no período de 28/10/2008 até 28/10/2009, com os reflexos legais cabíveis, conforme postulado no item III do rol de pedidos da inicial (fl. 18); II) conhecer do recurso de revista no tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais, materiais e estéticos" por violação aos artigos 373, II, do CPC c/c 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais, materiais e estéticos e, com isso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos referido pleitos, como entender de direito. **Processo: RR - 992-98.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): COLLE TOURIST HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos limites da inicial, conforme se apurar em sede de liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados, na forma da Súmula 368 do TST. Invertido os ônus da sucumbência. Honorários periciais de R\$ 5.500,00 a cargo do reclamado. Devidos os honorários advocatícios no percentual de 10%, a cargo do reclamado, a teor da Súmula 219, III, do TST. Custas, também pelo reclamado, no valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. **Processo: RR - 694-94.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): ADEMAR MORAIS FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando especificamente, se a contratação da primeira reclamada se deu pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras (Decreto Presidencial nº. 2.745/1998), como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente o qual poderá ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 603-37.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ELSON JONES SALINAS GIL, Advogado: Dr. Rafael Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados como índice de correção monetária o IPCA-E, desde a publicação da decisão exequenda até dezembro de 2021, e a partir de então a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RR - 529-10.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "limbo previdenciário; rescisão indireta", por violação aos artigos 476 c/c 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período desde a alta previdenciária, em 19/9/2018, até a data da ora reconhecida rescisão indireta do contrato de trabalho, assim considerada a data de ajuizamento da presente reclamação, em 18/5/2020, sendo devidas as verbas trabalhistas relativas a tal modalidade de rescisão, nos exatos termos do item "b" do pedido exordial (fl. 27), conforme se apurar em sede de liquidação. Determina-se, ainda, a liberação das guias para levantamento dos depósitos fundiários e entrega das guias do seguro-desemprego. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários de sucumbência no importe de 15% a cargo da reclamada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 880,00 calculadas sobre o valor de R\$ 44.000,00 ora arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 499-97.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO PATRICIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 334-39.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogada: Dra. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Recorrido(s): DENIS LEONCIO DE ALMONDES, Advogada: Dra. Maira Loss Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas recursais reconhecer a transcendência política das causas objeto do recurso de revista; II) com relação ao tema "cerceamento de defesa" conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 188 do CPC e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, afastando o óbice de conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", prossiga no exame do recurso patronal, como entender de direito; III) no tocante ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios" conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 1.026 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa por embargos de declaração procrastinatórios aplicada pelo TRT. Observação: a Dra. AMANDA BUZATTO SANTOS RIBEIRO, patrona da parte DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 67-52.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SAULO WEINGARTNER, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que proceda ao exame do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 11-40.2021.5.19.0260 da 19ª Região**, Recorrente(s): USINA SERRA GRANDE SA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): JOSIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fellipe José Bandeira Carrilho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 32 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir condenação ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao período contratual prorrogado em razão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da suspensão do contrato de trabalho pelo recebimento do auxílio-doença. **Processo: RR - 1-43.2013.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, JOSÉ SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Lucas Stedile de Mattos Vieira, patrono da parte UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRag - 1001745-55.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Embargante: MARINEL MOSCOVICI DANILOV, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001292-91.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Embargante: SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Guilherme Massola da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Procuradora: Dra. Tatiana Lima Campelo, Procurador: Dr. Gustavo Tenório Accioly, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001157-28.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TATIANE MARIA VELOSO MATEUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RRag - 85300-65.2007.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: REINALDO MIQUELIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "execução - diferenças de contribuição ao plano de previdência complementar honadrev - cota parte da reclamada", por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa; II) conhecer dos embargos de declaração em relação ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar provimento ao apelo, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado embargado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 770-20.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): MARIA DE JESUS SOUSA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20060-36.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1185-38.2011.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, Procurador: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães (Defensor Público Federal), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 364-13.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): B & A PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.. **Processo: ARR - 10397-27.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, GISELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela C&A MODAS S.A., no qual suscitada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a decisão proferida no seu recurso de revista nesta assentada; II) reconhecer a transcendência política; conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da C&A MODAS S.A. quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços (BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10532-18.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, SILVANA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO PILATO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame de transcendência em relação aos temas "férias - opção pelo não recebimento antecipado" e "prêmio de incentivo - integração na base de calculo das férias" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do hospital das clínicas da faculdade de medicina de Ribeirão Preto da universidade de São Paulo quanto ao tema "férias, pagamento em dobro" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1002083-25.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OFELIA PINHATA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade I - quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REEMBOLSO DEVIDO PELO RECLAMADO. SÚMULA Nº 25 DO TST", reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 25, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o ressarcimento das custas processuais recolhidas pela reclamante, a cargo do reclamado, nos termos da Súmula 25 TST; II - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 39 da Lei nº 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: a Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1002023-56.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON ZUIM, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Bispo da Silva, Advogado: Dr. Aulicio Pedro da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", mas não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALORES ARBITRADOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - julgar prejudicado o exame do tema "RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. PEDIDO DA PARTE DE ANÁLISE CONDICIONADA AO PROVIMENTO DO PEDIDO DA RECLAMADA QUANTO À RESPONSABILIDADE OBJETIVA" do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RRAg - 1001215-42.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CERRI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", reconhecer a transcendência, porém, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000832-73.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA PRATES MARTINS MATURANO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Bruno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000551-93.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO DE NICOLAI, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade (má-aplicação) da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas pelo reclamante após a 8ª diária, nos termos do art. 64 da CLT. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Gabriela Guimarães Alves da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000457-11.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""mandado de segurança - contribuição sindical - certidão da dívida ativa a ser expedida pelo Ministério do Trabalho - opção do sindicato pela ação executiva - direito líquido e certo", por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito líquido e certo da entidade sindical à expedição de certidão de dívida ativa pelo Ministério do Trabalho, e, em consequência, conceder-lhe a segurança, determinando ao órgão impetrado que expeça, no prazo de 15 dias, a partir do trânsito em julgado, a certidão de dívida ativa em favor do sindicato impetrante, nos termos do art. 606 da CLT, e observadas as formas sinalizadas por leis e regulamentos aplicáveis. Custas processuais isentadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Observação: o Dr. Deny Williams Cury Haddad, patrono da parte SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN, esteve presente à sessão, por meio de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

videoconferência. **Processo: RRAg - 1000058-27.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico e, por conseguinte, excluir o CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS do polo passivo da lide. Observação: o Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, patrono da parte CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12476-29.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO ALVES CARDIAL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT DEVIDA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA," por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12330-88.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ARAUJO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Richard Franklin Mello d'Ávila, Advogada: Dra. Monica Regina Vieira Morelli D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer o recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela falta de anotação da CTPS do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11712-95.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA NAME EVANGELISTA MORAES, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11519-95.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES HENRIQUE CAMPOS VIDAL, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11353-29.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11170-49.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO NERI PRATES, Advogado: Dr. Shandler Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11163-97.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTEMEC MONTAGENS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Avelar Bergamini Segundo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 11144-04.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RAPHAEL DE LIMA MENDES, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "PLUS SALARIAL. VENDA DE PRODUTOS", por ofensa ao artigo 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o plus salarial (20% da remuneração do reclamante) decorrente de venda de produtos; II - reconhecer a transcendência do tema do recurso de revista do banco reclamado "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11122-41.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Raphaela Maria Gomes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NEIVA APARECIDA CANDIDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema do recurso de revista do reclamado "PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. CUMULATIVIDADE COM A INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE"; conhecer do recurso de revista do reclamado por violação ao artigo 533, § 2º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado por meio de inclusão em folha de pagamento, ante o porte do banco recorrente, com amparo no § 2º do art. 533 do CPC/2015, excluindo-se da condenação a determinação de constituição de capital; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte NEIVA APARECIDA CANDIDO. **Processo: RRAg - 11070-45.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PABLO DE LIMA MARCIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antonio de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que a empresa V&G TELECOMUNICACOES EIRELI conste como agravada e recorrida. **Processo: RRAg - 11065-19.2021.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. Observação: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE PAGAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10869-20.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Álvaro Lemos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10818-72.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Advogada: Dra. Camila Fernandes Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Moreira Reis, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte reclamante na petição inicial a cada pedido julgado procedente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10556-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**76.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATHAN NATHAN SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Filipe Ottoni Rachid de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BH OUTLET VENOM POLO WEAR COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Marcos Medaglia Faraone, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10532-50.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte reclamante na petição inicial a cada pedido julgado precedente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10530-44.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOCOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, Advogado: Dr. Paulo Octávio Hueso Andersen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DAS HORAS IN ITINERE. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de pagamento das horas "in itinere" ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advento da Lei nº 13.467/17. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10508-08.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCONDE NEVES DIAS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Dra. Maria Eduarda Sousa Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR EM DECORRÊNCIA DA NÃO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO EM PROCESSO CRIMINAL DECORRENTE DE CONDUTA NEGLIGENTE DA EMPRESA", por ofensa ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, em desfavor da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, referente ao pedido de danos morais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Observação: a Dra. Maria Eduarda Sousa Tavares, patrona da parte SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10404-82.2018.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CÍCERO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA COM FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE PERCURSO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere decorrentes da integração do adicional noturno na sua base de cálculo; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1188-49.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Advogado: Dr. Felipe Guths, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

integrem o cálculo das folgas e dos abonos assiduidade convertidos em pecúnia. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1146-17.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCELIA FERREIRA DOBRUSKI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO ESCOLA FEMININA LTDA - ME, Advogada: Dra. Daniely Andressa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 515-17.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MOURA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 220-05.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avila Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO REGIME POR NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DA PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST (TEMA RECEBIDO PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE).", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração das horas extras sem a aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 79-83.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VILSO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Advogado: Dr. William Pereira dos Santos, HAZAS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Dr. Ebertton Barbosa Padilha de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, afastar a sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, devendo estes ficarem sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Mantida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RRAg - 11-32.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIANO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000289-46.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Recorrido(s): ELISENA APARECIDA GUASTAFERRO SERAVALLI, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto ao conteúdo do documento do INSS que certifica o tempo faltante para a aposentadoria da reclamante à época de sua dispensa, da forma como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100052-78.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ESPERIDIAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque foi violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 100891-33.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gabrielle de Souza Negreira, Recorrido(s): ROSA MARIA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Gary de Oliveira Bon-Ali, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100168-59.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOADIR FONTES PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 25250-19.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): ALINE AREVALO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "MULHER.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "HORA EXTRA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL TÁCITO. EXTRAPOLAMENTO HABITUAL DA JORNADA. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 85 DO TST", por má aplicação da Súmula n.º 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 441/442) que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, considerando-se hora extra a excedente da 7h36 diária ou 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico, desde o início do contrato até a data de propositura da ação, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 20655-59.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ZENO GONCALVES DIAS FILHO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF. IPCA-E. ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO POSTERIORMENTE À EC Nº 113/2021. NÃO APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por violação do art. 3º da EC nº 113/2021, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a taxa SELIC a partir de 9 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 11387-05.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11071-41.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A., Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Advogado: Dr. Antônio Glaucius de Moraes, Recorrido(s): ARARAQUARA PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eric Cardoso de Campos Almeida, DALMATIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Eric Cardoso de Campos Almeida, RODRIGO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Willian Gustavo Gilio, Advogada: Dra. Isabela Regis Rapatoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA 3ª RECLAMADA (ERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S/A). NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO POR LITISCONORTE QUE NÃO POSTULA SUA EXCLUSÃO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 128, III, DO TST. DEPÓSITO RECURSAL LIMITADO AO VALOR DA CONDENAÇÃO", por ofensa ao art. 899, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção do recurso ordinário da 3ª reclamada (ERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S/A), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10394-44.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIEGO DE PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Recorrido(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1616-32.2011.5.08.0016 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 222 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por afronta ao art. 7º, XXIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restituindo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de risco previsto no art. 14 da nº Lei 4.860/1965 ao reclamante, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$1.759, 57, calculadas sobre o valor da condenação anteriormente arbitrado em R\$87.978, 34. **Processo: RR - 952-91.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MILETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", por afronta ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre a notificação do reclamante do resultado do processo administrativo disciplinar e da possibilidade de interposição de recurso. Fica prejudicada a análise do tema remanescente; II - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte C.H.M.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 834-98.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIA ELMIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO COLETIVA INTERPOSTA PELO SINDICADO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. OJ Nº 359 DA SBDI-1 DO TST", por ter sido contrariada a OJ nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição bienal e declarar a prescrição quinquenal a partir de 12/11/2019, determinando, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 346-86.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): TIYOME MARIA KAYASHIMA, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. PCS/98", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 22/04/2015, considerando o ajuizamento da ação em 22/04/2020, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 111-68.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOCICLEIA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Acidente de trajeto", por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos morais em decorrência do acidente de trajeto sofrido pela reclamante no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: EDCiv-RRAg - 1001385-70.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: LADISLEI DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efetivo modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 10145-05.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): JOAO PAULO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 395-60.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 34-90.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogado: Dr. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, PLENUM INSTALACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/06/2023, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1001212-61.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIVIAN PATRICIA BANDEIRA NOGUEIRA PINTO, Advogada: Dra. Maria Teresa Correia da Costa, Recorrido(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 14/06/2023, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. **Processo: RR - 329100-91.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/03/2023, por unanimidade: I) indeferir a petição 324113/2023-0; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Nathalia Sandoval Fonseca, patrona da parte TIM S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 59300-25.2003.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): FLAVIO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/03/2023, por unanimidade: I) Indeferir a petição 331242/2023-3; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000772-67.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cássio Campos Barboza, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Advogado: Dr. Vera Nasser Whitaker da Cunha, Agravado(s): GLAUCO DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/04/2023, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13-47.2015.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS FARIAS ARRAES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Maikel Elias Mouchaileh, Advogado: Dr. Arnaldo Franco de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/12/2021, por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência social do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras - validade dos cartões de ponto" e "horas extras - cálculo pela média - dias sem apresentação de cartões e ponto ou com registro britânico" e negar provimento ao agravo de instrumento; 2) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle de jornada" e negar provimento ao seu agravo de instrumento; 3) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "base de cálculo do adicional e periculosidade" e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: RR - 100109-82.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 14/06/2023, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE SALÁRIOS. "GRADES"", por ter sido contrariada a Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e declarar apenas a prescrição quinquenal, parcial que alcança somente a pretensão a parcelas exigíveis anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE SALÁRIOS. "GRADES"". Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, alterou o seu voto. **Processo: AIRR - 675-37.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: LFC MOTOS E VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO ROCHA LOPES, AGRAVADO: JEFFERSON TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRENTE: LFC MOTOS E VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO ROCHA LOPES, RECORRIDO: JEFFERSON TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 282, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II) por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. AUSÊNCIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIREÇÃO E DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Marcello Rocha Lopes, patrono da parte LFC MOTOS E VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10561-28.2020.5.03.0114 da 3ª Região**, RECORRENTE: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Advogada: Dra. MARIANA CORDEIRO SANTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. ROSANGELA NUNES DE FARIA E SILVA, CALCINACAO SERRA DO CORUMBA LTDA, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Advogada: Dra. MARIANA CORDEIRO SANTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. ROSANGELA NUNES DE FARIA E SILVA, CARDAN ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Advogada: Dra. MARIANA CORDEIRO SANTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. ROSANGELA NUNES DE FARIA E SILVA, RECORRIDO: RODOLFO ALVARENGA STARLING, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA STARLING, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 101128-48.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, RECORRENTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, RECORRIDO: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PESSOA FÍSICA. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA", e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, afastando a deserção do recurso ordinário por ele interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; III - julgar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA. INCORPORAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Prejudicada a análise da transcendência ;IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise da transcendência ;V - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado; Prejudicada a análise da transcendência. Observação : a Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes falou pela parte BANCO DO BRASIL SA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 762-72.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MAGGIORE TURISMO EIRELI, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, VISAO TURISMO LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: AMANDA LACERDA CRUZ, Advogado: Dr. TULIUS MARCUS FIUZA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte M.T.E., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, determinou o levantamento do segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma